

ACÓRDÃO Nº. 43.962
PROCESSO: 2004/51584-7
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 071/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS e a SAGRI.
Responsável: Sr. JOSÉ PAULO GENUINO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a,b,c c/c o art. 74, incisos II e VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e, aplicar ao Sr. JOSÉ PAULO GENUINO, Prefeito à época, CPF nº. 413.704.739-15 as multas de R\$1.500,00 (um quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas e, R\$3.000,00 (três mil reais) pela infração à norma legal, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.963
PROCESSO: 2005/50139-3
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 087/2003, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO VER-O-PESO e a ASIPAG.
Responsável: Sr. MANOEL LUIZ DA SILVA RENDEIRO – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a,b,c” c/c os arts. 41, 73 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sr. MANOEL LUIZ DA SILVA RENDEIRO - Presidente, C.P.F. nº. 293.353.022-87, ao pagamento da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada a partir 15/12/2003 e aplicar as multas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.964
PROCESSO: 2005/51228-7
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 071/2003 e termo aditivo firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA e a SEPOF.

Responsável: Sr.ORLEANDRO ALVES FEITOSA – Prefeito.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, c/c os arts. 41, 73 e 74 inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ORLEANDRO ALVES FEITOSA, CPF nº. 292.638.082-87, ao pagamento da importância de R\$70.813,52 (setenta mil oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizada a partir de 25.11.2004 e, aplicar as multas de R\$12.554,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), pela instauração da tomada de contas e, R\$7.000,00 (sete mil reais), pelo dano causado ao erário a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.965
Processo: 2005/52486-5
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 127/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO e a SESPÁ.
Responsável: Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUSA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.

38, inciso III, “a, b, c” c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUZA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 328.766.299.68, ao pagamento da importância de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), atualizada a partir de 16/12/2004 e aplicar as multas de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$-3.000,00 (Três mil reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.966
PROCESSO: 2005/53400-9
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 083/2001, celebrado entre INSTITUTO EVANDRO CHAGAS e a SECTAM.
Responsável: Sr. JORGE FERNANDO SOARES TRAVASSOS DA ROSA, Diretor à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I, c/c o art.74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 24.490,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) ,e aplicar ao Sr. JORGE FERNANDO SOARES TRAVASSOS DA ROSA, Diretor à época, CPF nº. 023.932.712-87, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela instauração da tomada das contas, a ser recolhida no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b”, e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Exma. Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:
ERRATA DE PORTARIA - PORTARIA Nº 1785/2008-GP, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 07 DE OUTUBRO DE 2008, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM A INDICAÇÃO DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS.
No artigo 1º, onde se lê:

CÓDIGO Programação de Trabalho	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
02.061.1252 - 1888	0318	339039	108.915
02.061.1252 - 1888	0318	449039	1.278.000
02.061.1252 - 1889	0318	449052	120.000

Leia-se:

CÓDIGO Programação de Trabalho	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
02.061.1252-1890	0318	339039	108.915
02.061.1252-1890	0318	449039	1.278.000
02.061.1252-1890	0318	449052	120.000

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CONTROLADORIA
EDITAL Nº697/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0734002004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Telma Maria Carvalho da Cruz.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento

Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, a Senhora Telma Maria Carvalho da Cruz,** responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Tauá, **no exercício de 2004,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0734002004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Sérgio Dantas
Auditor - TCM

EDITAL Nº698/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0343972004-00)
De Nova Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Cleide Monteiro Oliveira.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita novamente** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, a Senhora Cleide Monteiro Oliveira,** responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Inhangaí, **no exercício de 2004,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 343972004 referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL Nº699/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1200052006-00)
De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Valciney Ferreira Gomes.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor Valciney Ferreira Gomes,** responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará, **no exercício de 2006,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1200052006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL Nº700/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0300012004-00)
De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor João Alfredo Ribeiro de Carvalho.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor João Alfredo Ribeiro de Carvalho,** responsável pela Prefeitura Municipal de Faro, **no exercício de 2004,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0300012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL Nº701/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1200012006-00)
De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Valciney Ferreira Gomes.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor Valciney Ferreira Gomes,** responsável pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, **no exercício de 2006,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1200012006 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL Nº702/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1120022006-00)
De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Antônio Pereira da Silva.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Pereira da Silva,** responsável pela Câmara Municipal de Cumará do Norte, **no exercício de 2006,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1120022006 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM